



MEMBROS DO PODER EXECUTIVO DE ITATIAIA

IRINEU NOGUEIRA COELHO
PREFEITO MUNICIPAL

ERNANE HÉLIO DIAS
CHEFE DE GABINETE

VINÍCIUS VALIANTE MONTEIRO RAMOS
CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO

VANDERLEI DE MORAES AFONSO
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

CHRISTIANE VILLAR GUIMARÃES
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

SONIA BARBOSA DE SOUSA
SECRETÁRIA DE ESPORTE E LAZER

JOSÉ LUIZ XAVIER
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

SOLANGE MIRANDA
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

RODRIGO CESAR TORRES DE FREITAS
SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE

ALTAMIR CAMPOS BARRETO FILHO
SECRETÁRIO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

MIGUEL AUGUSTO MONTE
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO

FILipe PEREIRA BORGES
SECRETÁRIO DE SAÚDE

MARISE DE CARVALHO
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

DENILSON SAMPAIO DA SILVA
SECRETÁRIO DE TURISMO

FRANCISCO SILVA DE ASSIS
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

RAISSA ZALUSKI MOURÃO MEDEIROS
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

ALEXANDRE DE REZENDE TEIXEIRA
SECRETÁRIO DE ORDEM PÚBLICA

LEONARDO DA SILVA COIMBRA
SECRETÁRIO DE TRABALHO, EMPREGO E GERAÇÃO DE RENDA

IZAEL BERNARDES FILHO
SECRETÁRIO DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

LUCIANA CAVALLARI
SECRETÁRIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES

CRISTIANE PARACAT
ASSESSORA ESPECIAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

THIAGO DO NASCIMENTO GOES
SUPERINTENDENTE DE CULTURA

TARCISIO ARAGÃO
SUPERINTENDENTE DE EVENTOS

RODRIGO DIEGO DA SILVA
OUVIDOR MUNICIPAL

HELEN CARDOSO DE OLIVEIRA
ADMINISTRADORA REGIONAL DE PENEDO

CARLOS MAGNO MACIEL
ADMINISTRADOR REGIONAL DE MAROMBA E MARINGÁ

EDSON DE SOUSA
DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITATIAIA - IPREVI

LEI

LEI N.º 1.343 DE 21 DE JULHO DE 2022

EMENTA: Dispõe sobre a criação da Comissão Permanente de Gestão do e-Social (COPEGES) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIAIA no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores de Itatiaia aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada a Comissão Permanente de Gestão do e-Social - COPEGES, respaldada pelo Decreto Federal 8373, de 11 de dezembro de 2014, que criou o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - e-Social no âmbito da Prefeitura Municipal de Itatiaia.

Art. 2º - A Comissão Permanente de Gestão do e-Social - COPEGES ficará submetida a Secretaria Municipal de Administração.

Art. 3º - Compete à COPEGES:

I - Registrar todas as atas de todas as reuniões e encaminhar ao Secretário Municipal;

II - Estabelecer o Plano de Trabalho e cronogramas de implantação que visem à consecução de seus objetivos;

III - Manter-se sempre atualizado participando de seminários, e grupos de trabalho a nível estadual e nacional para aprimorar o conhecimento no assunto;

IV - Promover a divulgação do seu trabalho tanto cronograma quanto pelo cumprimento dele;

V - Sugerir a realização de treinamentos, campanhas e medidas organizacionais que julgar necessários para melhorar a implantação e o desempenho do Programa;

VI - Acompanhar atualização técnica dos manuais, o funcionamento do portal implantado e as possíveis situações de inconsistência durante seu uso ou envio de informações;

VII - Propor medidas e recursos eventualmente necessários à implementação do e-Social no âmbito do município de Itatiaia/RJ;

VIII - Aplicação e envio das informações para o e-Social por meio de portal próprio para o envio destas informações;

IX - Coordenar as atividades relativas ao Programa;

X - Estudar melhorias e propô-las.

Art. 4º - A Comissão Permanente de Gestão do e-Social - COPEGES deverá ser formada por 06 (seis) membros, e 04 (quatro) suplentes, todos concursados ocupantes de cargo efetivo e representantes do órgão público em que foi realizado o concurso, sendo:

I - 03 (três) representantes e 02 (dois) suplentes da Secretaria de Administração, todos servidores em exercício no Departamento de Gestão de Pessoas;

II - 01 (um) representante técnico do Departamento de Medicina do Trabalho;

III - 01 (um) representante e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Finanças;

IV - 01 (um) representante e 01 (um) suplente da Procuradoria-Geral do Município, ocupante do cargo de Procurador.

V - Os membros da Comissão Permanente de Gestão do e-Social - COPEGES deverão ser indicados pelos Secretários de Administração e Finanças.

§ 1º - Os membros da COPEGES serão nomeados por meio de portaria emitida pelo Prefeito, com mandato de 06 (seis) meses, a partir da data da emissão da portaria.

§ 2º - Decorrido o período de 02 (dois) anos, os membros da comissão poderão ser reconduzidos por igual período, ou será emitida nova portaria, com substituição de no máximo 4 (quatro) dos 06 (seis) membros, a cada mandato.

§ 3º - Perderá o cargo o membro que:

I - Deixar de comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) intercaladas, injustificadamente, no mesmo exercício financeiro, excluindo-se o período em que o membro estiver em gozo de férias.

II - For cedido para outro órgão;

III - Estiver afastado pelas licenças relacionadas no art. 91 do estatuto do servidor público de Itatiaia, itens I a IX por mais de 6 (seis) meses.

IV - Estiver em gozo de Licença sem vencimentos.

§ 4º - No caso de algum dos membros estar em licença prêmio ou férias, este deverá ser substituído pelo suplente.

Parágrafo único - O suplente somente fará jus a remuneração prevista nessa Lei, quando efetivamente substituir um membro titular e de fato laborar.

Art. 5º - As reuniões da COPEGES serão periódicas e realizadas sempre que houver necessidade, devendo tal necessidade ser exposta em ata a fim de evitar reunião inócua e desneces-

sária, ou que for convocada pelo Secretário de Administração frisando-se o parágrafo 1º do art.6 dessa Lei, devendo a Secretaria Municipal de Administração ser responsável por avaliar os relatórios e autorizar previamente a realização das sessões.

Parágrafo único - Todas as reuniões da COPEGES deverão ser registradas por atas.

Art. 6º - Cada membro da Comissão Permanente de Gestão do e-Social - COPEGES será remunerado com apenas um jetom por reunião, em que participem integralmente, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do cargo com simbologia DDM.

§ 1º - Cada membro da comissão não poderá receber mais do que o valor correspondente a 4 (quatro) reuniões ao mês, ou seja, não poderá ultrapassar 40% (quarenta por cento) do valor do DDM, ao mês, mesmo que sejam necessárias mais de 04 (quatro) reuniões no período para efetividade dos serviços, não podendo o membro recusar-se a participar e laborar das demais que excederem 04 (quatro) reuniões.

§ 2º - As reuniões deverão ser realizadas, fora do horário de expediente estabelecido, de acordo com a necessidade e volume de documentos;

§ 3º - A remuneração de que trata este artigo não será objeto de incorporação salarial.

Art. 7º - O funcionamento e a ordem dos trabalhos da Comissão reger-se-ão pelo disposto nesta Lei e eventualmente por edição de decreto municipal com demais regulações.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e a Comissão a que se refere o art. 1º funcionará por 06 (seis) meses após a publicação de que trata este artigo, podendo, em caso de necessidade, ser prorrogada por meio de Decreto por mais 06(seis) meses, ao término deste prazo será extinta de forma definitiva não produzindo qualquer efeito administrativo ou financeiro.

IRINEU NOGUEIRA COELHO
Prefeito Municipal

DECRETO

DECRETO Nº 3.976 DE 21 DE JULHO DE 2022

EMENTA: Abre na PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIA, crédito adicional suplementar por anulação na importância de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais) para reforço das dotações consignadas no orçamento vigente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIAIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o artigo 10º da Lei Municipal nº 1192 de 27 de dezembro de 2021, o inciso I do art. 41, o art. 42, o art. 43 e ainda o art. 46, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar por